

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 180/2019

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Itália, nº 2589, Loja 01, Bairro Centro, no Município Balneário Pinhal, CEP 95.599-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.540/0001-89, representada neste ato por **JOÃO CARDOSO DE ARAUJO**, brasileiro, comerciante, cadastrado no CIC/MF sob nº 179.544.440/15, CI/SSP/RS nº 7035934962, com endereço residencial no Município de Balneário Pinhal/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de gasolina comum, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

PRIMEIRA: DO OBJETO

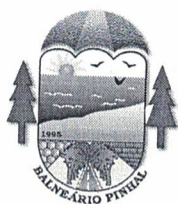
O presente contrato tem por objeto a aquisição de 67.200 (sessenta e sete mil e duzentos) litros de combustível – Gasolina Comum, para uso nos veículos da frota municipal.

SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento de combustíveis tem origem no Processo Licitatório nº 036/2019, na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições atinentes à matéria.

TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 - O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a Empresa Contratada;
- 3.2 - O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses;
- 3.3. - Local de entrega: Na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada no Município. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias;
- 3.4. - Sempre com base na autorização escrita, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar o produto na quantidade solicitada, de acordo com os cuidados técnicos exigidos;
- 3.5 - As compras mensais não se constituem em compromisso de aquisição e obrigação, podendo a ordem de serviço ser alterada em função das reais necessidades do município.
- 3.6. **A empresa vencedora deverá manter convênio e aceitar os cartões BanriCard Combustível da administradora BANRISUL CARTÕES S.A.**



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA

Conforme previsões mensais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

QUINTA: DO PREÇO

O preço total do objeto da presente aquisição é de R\$ 321.888,00 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais), sendo o valor unitário de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por litro.

SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com o objeto licitado, com início previsto para o dia 16 de abril de 2019.

OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete:

0201 04 122 0002 2002 339030 00000000 0001

PGM:

0301 04 122 0003 2003 339030 00000000 0001

Secretaria de Administração:

0401 04 122 0004 2004 339030 00000000 0001

Secretaria de Finanças:

0501 04 122 0005 2006 339030 00000000 0001

Secretaria de Educação:

0601 12 361 0006 2008 339030 00000000 0020

0601 12 365 0110 2010 339030 00000000 0020

0601 12 365 0110 2010 339030 00000000 0031

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0020

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0031

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 1025

Secretaria de Obras:

0701 04 122 0007 2024 339030 00000000 0001

0702 26 782 0121 2028 339030 00000000 0001

0703 15 452 0118 2026 339030 00000000 0001

0702 26 782 0121 2028 339030 00000000 1051

Secretaria de Saúde:

0801 10 125 0147 2051 339030 00000000 0040

0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 0040

0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 4040

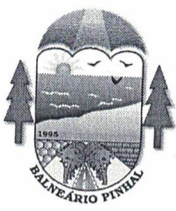
0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 4501

0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 4011

0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 4500

Secretaria de Turismo:

0901 23 695 0009 2038 339030 00000000 0001



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Secretaria do Meio Ambiente:
1001 18 541 0010 2039 339030 00000000 0001
Secretaria de Assistência Social:
1101 08 244 0011 2041 339030 00000000 1077

NONA: DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato é firmado em caráter pessoal e intransferível, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

DÉCIMA: DOS SERVIÇOS

Todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA** inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** compromete-se a proceder os recolhimentos legais, bem como manter, durante o exercício contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização entre os serviços objeto deste instrumento, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, preposto ou empregado seu.

DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo de até dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo legal.

DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

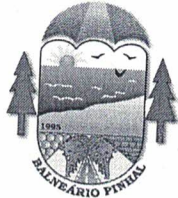
Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas nas interposições deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em comparação com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 54 e seguintes, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação.

17.1 — É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento do combustível, objeto deste contrato.

DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

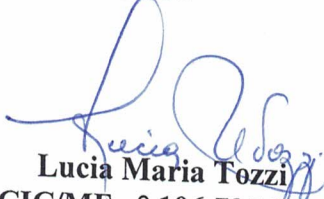
Balneário Pinhal/RS, 16 de abril de 2019.



MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME
Contratada


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792